Lei Municipal Nº 65/39, de 03 de Novembro de 1.939

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - fica o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, autorizado a conceder aumento de vencimentos para o pessoal em geral, efetivos, em comissão, contratados, Celetistas, aposentados e pensionistas, pessoal do Ensino Municipal no índice de 53% (cinquenta e três por cento) a partir de 01 de outubro de 1989.

Art 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente, nas suas respectivas unidades, podendo ainda, ser suplementadas as dotações insuficientes nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 03 de novembro de 1.989

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo